



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 37830080/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.013259/2024-17

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - DAR LEVY**

1. Trata-se da defesa apresentada via mensagem eletrônica, na qual a nacional de Israel, **DAR LEVY**, contesta a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274_00238_2024 (37743515), emitido em 07/10/2024, em função da estrangeira ter ultrapassado em 2479 dias o prazo de estada regular no país. De acordo com o referido Auto, a estrangeira foi notificada, bem como foi aplicada a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
2. Conforme o disposto na Informação nº 37746813/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, **DAR LEVY**, RNM nº B182008G, ingressou no Brasil pela última vez em 25/09/2017, com a classificação de turista, com prazo de 90 dias, e permaneceu no território em situação migratória irregular desde 25/02/2017, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nr. 0274_00238_2024, de 07/10/2024.
3. A defesa foi apresentada tempestivamente, alegando que não dispõe de meios para pagamento da multa, sem contudo, apresentar qualquer documento comprobatório do alegado.
4. Registre-se que o estrangeiro que ingressa no Brasil possui deveres junto ao país de acolhida, bem como deve observar o disposto na Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que regula a entrada e a permanência de estrangeiros no Brasil. Tem-se, portanto, que o estrangeiro que permanecer no solo brasileiro em descumprimento ao prazo legal apontado na documentação migratória deve ser multado e poderá, inclusive, ser deportado.
5. Registre-se que a nacional israelense, **DAR LEVY**, permaneceu no Brasil, sem regularizar sua situação migratória, pelo prazo aproximado de 06 anos, 09 meses e 19 dias.
6. Pelo exposto, inexistente hipótese normativa que garanta aos estrangeiros que adentram no Brasil salvaguarda ao descumprimento da lei.
7. Ademais, em que pese o argumento apresentado na defesa, a requerente não apresentou documento algum, que busque comprovar sua vulnerabilidade econômica e que pudesse embasar a solicitação de isenção da referida multa, bem como não sendo identificado nenhum vício que determine o cancelamento ou retificação de ofício, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0274_00238_2024 na forma aplicada.
8. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão à interessada, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando à requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG

Delegada de Polícia Federal

Matrícula nº 17.741

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 01/11/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37830080&crc=9863743C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37830080&crc=9863743C).

Código verificador: **37830080** e Código CRC: **9863743C**.

Referência: Processo nº 08280.013259/2024-17

SEI nº 37830080